

ASSUNTO: Prorrogação da DIA - "Linha Valbom do Metro do Porto".

DATA: 2013/03/04

INFORMAÇÃO2N.º: 23/SEAOT/2013

PROC. N.º: 04.05.111

#### Parecer

#### Despacho

Concordo com os fundamentos vertidos na presente Informação.

Prorrogo a validade da DIA do projeto "Linha Valbom do Metro do Porto", com efeitos a partir de 30/08/2012, válida até 30/08/2014.

Verificando-se a existência de alterações decorrentes do desenvolvimento dos procedimentos de classificação e fixação das novas Zonas Especiais de Proteção, estas devem ser tidas em consideração no desenvolvimento do Projeto de Execução e no Relatório de Conformidade do Projeto de Execução com a DIA (RECAPE), bem como vertidas na respetiva cartografia".

Notifique-se os interessados no processo.

O Secretário de Estado do  
Ambiente e Ordenamento do  
Território



Paulo Lemos  
11/03/2013

#### I. Enquadramento

1. O projeto "Linha Valbom do Metro do Porto", em fase de Estudo Prévio, foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, emitida em 30

de Agosto de 2010, válida por um período de dois anos, nos termos legalmente estabelecidos, ou seja, até 30 de Agosto de 2012.

2. A 13 de agosto de 2012, previamente à verificação da caducidade da DIA em apreço, o Proponente do projeto - Metro do Porto, S.A. solicitou a prorrogação do prazo de validade da DIA justificando com a necessidade de manter em aberto a concretização do projeto até à decisão da tutela quanto à sua execução.
3. A metro do Porto S.A. apresentou a análise dos seis pontos constantes na Recomendação nº. 1/2008/CCAIA):

*i) “ (...) Informação sobre eventuais alterações dos Instrumentos de Gestão Territorial ou de servidões ou restrições de utilidade pública - Os instrumentos de gestão territorial são os mesmos que estavam em vigor à data do processo de Avaliação Ambiental e não sofreram quaisquer alterações, o mesmo se aplicando às servidões ou restrições de utilidade pública.*

*ii) Informação sobre a classificação, ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios de Rede Natura 2000 - O projeto desenvolve-se numa área predominantemente urbana. Como área verde no corredor em estudo, destacam-se as áreas classificadas como RAN e REN (...).*

*iii) Informação sobre a classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção - A listagem apresentada no EIA (41 ocorrências patrimoniais), mantém-se atualizada, bem como as condicionantes legais a que está sujeita a intervenção sobre os locais onde estão situados esses valores patrimoniais.*

*iv) Informação sobre novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos - A Metro do Porto não tem qualquer informação em relação a novos projetos, mantendo-se portanto as mesmas situações identificadas no EIA.*

*v) Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico - A nível socioeconómico e biofísico não se registaram alterações.*

*vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias - Não foram detetadas alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias previstas no EIA”.*

4. De acordo com o documento apresentado pela Metro do Porto, S.A., o projeto em causa não sofreu quaisquer alterações relativamente ao estudo que serviu de base à emissão da DIA.
5. A Agência Portuguesa do Ambiente (APA), enquanto Autoridade de AIA, solicitou informação às entidades com responsabilidade na gestão do território, nomeadamente Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH-N), Direção Geral do Património

Cultural (DGPC) (ex - IGESPAR) e Direção Regional de Cultura do Norte (DRC-N). Da análise dos contributos recebidos, constata-se:

a) **CCDR-N** - Informa que, no âmbito dos fatores ambientais da sua competência (Qualidade do Ar, Ecologia, Sócio economia e Uso do Solo e Ordenamento do Território), não vê inconveniente na prorrogação do prazo da DIA, porquanto se mantém a situação atual, face à caracterização efetuada no Estudo de Impacte Ambiental e não foram alterados os pressupostos que conduziram à emissão da DIA.

b) **ARRH-N** - Refere que após análise do pedido efetuado pelo Metro do Porto entendeu dar o aval ao pedido de prorrogação em causa.

c) **DGPC** - Refere que a informação apresentada sobre a classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção é insuficiente, pelo que a pretensão só pode ser aceite após emissão de parecer da Direção Regional de Cultura do Norte que analise se a atual situação ao nível da classificação do Património Cultural se mantém face à caracterização efetuada no EIA.

d) **DRC-N** - Refere terem-se verificado alterações relativamente à caracterização da situação de referência efetuada no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental, designadamente:

- Casa e Quinta da Revolta, em vias de classificação por Despacho de 07.11.1995, deverá ser tido em atenção o Anúncio n.º 13617/2012, DR, 2ª série, n.º 206, de 24-10-2012;
- Casa e Quinta da Bonjóia, em vias de classificação por Despacho de 18.12.1987, deverá ser tido em atenção o Anúncio n.º 13453/2012, DR, 2ª série, n.º 185, de 24-09-2012;
- Casa e Quinta de Villar d'Allen, IIP, Portaria n.º 64/2010, DR, 2ª série, n.º 12, de 19-01-2010;
- Companhia de Moagens Harmonia, Procedimento caducado nos termos do artigo 78º do Decreto-Lei n.º 309/2009, DR, 1ª série, N.º 206 de 23-10-2009.

Desta forma, a DRC-N considera que as alterações decorrentes do desenvolvimento dos procedimentos de classificação e fixação das novas Zonas Especiais de Proteção deverão ser tidas em consideração no Relatório de Conformidade do Projeto de Execução com a DIA (RECAPE) e vertidas na cartografia.

6. Face ao exposto, a Autoridade de AIA verifica que *“(...) à exceção do fator património arquitectónico, não foram identificadas alterações na situação do ambiente potencialmente afetado que determinem a alteração das condições que presidiram à emissão da DIA, nem foram identificados impedimentos que ponham em causa a prorrogação pretendida.*

7. Quanto ao património arquitectónico, verifica-se, conforme parecer da DRC-N, a existência de alterações face à caracterização da situação atual à data de emissão da DIA.
8. Não obstante, o parecer da DRC-N não levanta objeções à prorrogação da validade da DIA, desde que as alterações decorrentes do desenvolvimento dos procedimentos de classificação e fixação das novas Zonas Especiais de Proteção sejam tidas em consideração no Relatório de Conformidade do Projeto de Execução com a DIA (RECAPE) e vertidas na cartografia”.
9. Assim, tendo em conta que não foram levantadas objeções à pretensão do proponente, A APA propõe que a validade da DIA da Linha Valbom seja prorrogada por mais dois anos, propondo, ainda, que o despacho de prorrogação determine a obrigatoriedade do proponente de dar cumprimento ao referido no ponto 8.

## II. Proposta

Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto “Linha Valbom do Metro do Porto”, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto, bem como a manutenção da situação de referência do EIA e quanto às demais condições que presidiram à emissão da DIA.

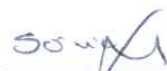
Verificando-se a existência de alterações decorrentes do desenvolvimento dos procedimentos de classificação e fixação das novas Zonas Especiais de Proteção, estas devem ser tidas em consideração no desenvolvimento do Projeto de Execução e no Relatório de Conformidade do Projeto de Execução com a DIA (RECAPE), bem como vertidas na respetiva cartografia”.

**Nestes termos, propõe-se a prorrogação da DIA em questão, com efeitos a contar do dia 30/08/2012, válida até 30/08/2014.**

---

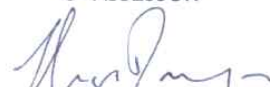
À consideração superior,

APOIO TÉCNICO



SÓNIA LUÍS

O ASSESSOR



HUGO MARQUES